

PETIÇÃO 6.138 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI
REQTE.(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DECISÃO: 1. Trata-se de procedimento instaurado a partir de acordo de colaboração premiada entabulado entre o Ministério Público e José Sérgio de Oliveira Machado, Daniel Firmeza Machado, Sérgio Firmeza Machado e Expedito Machado da Ponte Neto.

Por meio do requerimento de fls. 528-531 (protocolo 52.234/2016), o Procurador-Geral da República solicita: (a) remessa de termos ao juízo de primeiro grau; (b) instauração de procedimentos autônomos; e (c) juntada de cópia de termos de depoimentos em inquérito que tramita nesta Corte. Eis os fundamentos apresentados:

“Os fatos se desdobram em múltiplos contextos, vinculados sobretudo à empresa Transpetro S/A, subsidiária integral da Petrobras S/A presidida pelo colaborador de 2003 a 2014; alcançam também, diretamente, a própria Petrobras S/A.

Esses contextos incluem a prática de crimes de organização criminosa, corrupção ativa, corrupção passiva e lavagem de dinheiro, nos seguintes âmbitos temáticos principais: obtenção por empregado público de alto escalão de vantagens indevidas junto a empresas que tinham contratos com empresa estatal federal e repasse de parte da propina para políticos em exercício de mandato eletivo; pormenorização da mecânica de repasse de vantagens indevidas na forma de doações oficiais; funcionamento e *modus operandi* da organização criminosa investigada na Operação Lava Jato e obstrução em curso da Operação Lava Jato.

A diversidade temática impõe variedade de providências em relação aos termos de depoimento. Com efeito, os termos de depoimento de José Sérgio de Oliveira Machado de n. 1 a 9 dizem respeito a fatos ocorridos no âmbito da Transpetro, ao passo que os de n. 10 a 13 se referem a fatos diversos e autônomos entre si.

A seu turno, os depoimentos de Daniel Firmeza Machado, Sérgio Firmeza Machado e Expedito Machado da Ponte Neto abrangem apenas fatos no âmbito da Transpetro.

Os fatos no âmbito da Transpetro já são objeto de apuração no Inquérito n. 4215, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal.

Consequentemente, basta, por ora, a juntada dos termos de depoimento referente a tais fatos nos autos do inquérito em curso.

Há, outrossim, sob o n. 50001402420154047000, inquérito em curso para apurar crimes no âmbito da Transpetro tramitando perante a 13ª Vara Federal de Curitiba. Deste modo, impõe-se o compartilhamento dos termos de depoimento abrangentes desses fatos para a instrução do feito”.

2. Relativamente à postulação de compartilhamento dos termos de depoimentos e da documentação apresentada pelos colaboradores com a 13ª Vara Federal de Curitiba, cumpre destacar que os fatos neles narrados mostram, a princípio, relação de pertinência com procedimentos que apuram crimes supostamente praticados no âmbito da Petrobras, o que justifica a remessa ora requerida.

3. No que toca aos termos de 10 a 13 de José Sérgio de Oliveira Machado (e das mídias de áudio, no caso do termo de número 10), nada impede a autuação como procedimentos autônomos, com subsequente vista ao Ministério Público.

4. O requerimento relacionado aos termos que possuem pertinência temática com o Inquérito 4.215, no qual se investigam supostos crimes praticados na Transpetro e na própria Petrobras, em trâmite nesta Corte, também deverá ser atendido, tal como formulado na manifestação ministerial.

5. Ante o exposto, defiro: (a) a remessa ao juízo indicado de cópia dos termos 1 a 9 (e respectivos documentos) de José Sérgio de Oliveira

PET 6138 / DF

Machado; de cópia de todos os termos de depoimento de Daniel Firmeza Machado, Sérgio Firmeza Machado e Expedito Machado da Ponte Neto, e dos respectivos documentos, a fim de subsidiar investigação em curso nos autos de inquérito 50001402420154047000; (b) o desmembramento dos termos 10 a 13 de José Sérgio de Oliveira Machado, e dos respectivos documentos (e das mídias de áudio, no caso do termo de número 10), com a autuação de cada um deles como procedimento autônomo, sem restrição de publicidade, com envio imediato ao Ministério Público; e (c) a juntada de cópia dos termos 1 a 9 (e respectivos documentos) de José Sérgio de Oliveira Machado, de todos os termos de depoimento de Daniel Firmeza Machado, Sérgio Firmeza Machado e Expedito Machado da Ponte Neto, e dos respectivos documentos, ao Inquérito 4.215 em trâmite nesta Corte.

Cumpridas as determinações, dê-se vista destes autos e dos novos, a serem autuados, ao Ministério Público.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 22 de setembro de 2016.

Ministro **TEORI ZAVASCKI**

Relator

Documento assinado digitalmente